



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.951, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê Pop Rua.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.662, de 07 de abril de 2021, alterado pelo de nº 18.690, de 27 de abril de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê Pop Rua, no âmbito do Município de Piracicaba, transcrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Em Boletim
EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat
FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê POP RUA do Município de Piracicaba, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e instituído pelo Decreto Municipal nº 18.662, de 07 de abril de 2021 com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Comitê POP RUA é órgão colegiado, de caráter deliberativo, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 18.662, de 07 de abril de 2021 e suas alterações, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, através da Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê POP RUA a formulação, o monitoramento e a avaliação da Política do Município de Piracicaba para a População em Situação de Rua, de forma participativa, integrada, transparente e inclusiva, garantindo os direitos desta população.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê POP RUA será integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal e da sociedade civil, das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, conforme dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº 18.662, de 07 de abril de 2021 e suas respectivas alterações.

Art. 5º O Poder Público Municipal terá 09 (nove) representantes, titulares e respectivos(as) suplentes, a serem definidos(as) por meio de indicação dos titulares das respectivas pastas.

Art. 6º A sociedade civil terá 09 (nove) representantes, titulares e respectivos(as) suplentes, a serem definidos(as) por meio de processo seletivo público para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões e atividades do Comitê POP RUA com direito a voz:

I - Câmara de Vereadores do Município de Piracicaba;

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

III - o Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

V - gestores/as, especialistas, acadêmicos(as) e representantes da sociedade civil, das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua.

Art. 8º Pelos trabalhos realizados junto ao Comitê Pop Rua os membros ora nomeados não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

§ 1º A SMADS, através da Casa dos Conselhos fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POP RUA e das Comissões.

§ 2º Os (as) representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê POP RUA contará com a seguinte estrutura básica:

I – Comitê: composto por representantes titulares e suplentes, convidados(as) e ouvintes;

II – Mesa Diretora: órgão auxiliar responsável por coordenar as reuniões do Comitê POP RUA;

III – Apoio Técnico-administrativo: órgão auxiliar da Mesa Diretora, que utilizará a infraestrutura da SMADS e da Casa dos Conselhos;

IV – Comissões Temáticas: órgãos auxiliares do Comitê POP RUA, que serão formados conforme as necessidades.

Art. 10. A Mesa Diretora será formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora tem vigência de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 2º A composição da Mesa Diretora será feita através de eleição pelos membros do Comitê na primeira reunião após o término da vigência do mandato anterior.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as atribuições e objetivos conferidos ao Comitê POP RUA através do disposto no Decreto Municipal nº 18.662/2021 e suas alterações;

II – representar o Comitê POP RUA;

III – cumprir as deliberações das reuniões, bem como o presente Regimento Interno;

IV – fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos (as) suplentes e convidados;

V – convocar e presidir as reuniões do Comitê POP RUA;

VI – elaborar junto a Mesa Diretora e aprovar as pautas;

VII – delegar competências, desde que previamente aprovadas em Reunião;

VII – assinar todos os documentos atinentes ao Comitê;

VIII – em questões urgentes, decidir *ad referendum*;

IX – comunicar sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente;

X – emitir voto de desempate.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o(a) Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário(a):

I – secretariar as reuniões do Comitê POP RUA, da Mesa Diretora e redigir as atas;

II – redigir as comunicações e correspondências do Comitê POP RUA;

III – preparar as pautas das reuniões do referido Comitê e submetê-la a deliberação da Mesa Diretora e, após, encaminhar para o Apoio Técnico-administrativo da Casa dos Conselhos que comunicará com antecedência os membros do Comitê;

IV – substituir o(a) Presidente e o Vice em suas ausências, desde que estas sejam concomitantes.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário(a), substituir o(a) 1º Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15. O Comitê POP RUA se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário elaborado anualmente aprovado em reunião e por convocação da Mesa Diretora, por meio do Apoio Técnico-administrativo da Casa dos Conselhos, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 16. As reuniões do Comitê POP RUA serão conduzidas pelo(a) Presidente, o qual utilizará a infraestrutura da Casa dos Conselhos para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17. É obrigatória a participação dos membros titulares em todas as reuniões ordinárias, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 06 (seis) justificadas anuais, sob a pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

§ 1º Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

I – enfermidades pessoais e familiares;

II – viagens pré-programadas;

III – férias regulamentares;

IV – licenças: Maternidade, Nojo e Gala;

§ 2º As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento;

§ 3º As justificativas de ausência não elencadas no § 1º serão analisadas pela Mesa Diretora.

Art. 18. É garantida a presença do (a)s suplentes nas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, nas reuniões do Comitê POP RUA, de pessoas da coletividade, com direito a voz, se assim decidir o referido Comitê.

Art. 19. Na ausência do(a) titular, o(a) suplente o(a) substituirá com direito a voz e voto.

Parágrafo único. No que diz respeito aos(às) representantes da sociedade civil, a ordem de suplência deverá observar o número de votos obtidos, dentro do segmento representado, no processo seletivo público.

Art. 20. No impedimento à função de titular do Poder Público Municipal, o(a) suplente assume a condição de titular, obedecida a ordem de suplência definida por indicação da Pasta.

Art. 21. No impedimento à função de titular da sociedade civil, o(a) suplente assume a condição de titular, obedecida a ordem de suplência definida pelo número de votos obtidos, dentro do segmento representado, no processo seletivo público.

Parágrafo único. A vaga do(a) suplente que assume a condição de titular da sociedade civil, será preenchida por candidato(a) não diplomado, do mesmo segmento, que tiver recebido maior número de votos, no processo seletivo público.

Art. 22. Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em ata a qual será posteriormente disponibilizada de forma digital para apreciação de todos(as) os membros do Comitê POP RUA, e sejam realizadas as devidas correções, sendo aprovada em reunião subsequente assinada pelo(a) Presidente e Secretário(a).

Art. 23. Compete ao Apoio Técnico-administrativo:

I - divulgar para os membros do comitê a pauta, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - oferecer suporte técnico;

III - enviar atas das reuniões do Comitê POP RUA e das comissões temáticas, para apreciação dos membros e posterior publicidade, inclusive nos meios eletrônicos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 24. O Comitê POP RUA se reunirá ordinariamente uma única vez ao mês, com a presença em primeira chamada de, no mínimo, 50% mais 01 dos membros titulares ou suplentes em substituição e, em segunda chamada, com os membros presentes.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias do Comitê POP RUA caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 25. Os(as) representantes do Comitê POP RUA poderão instituir Comissões, com a finalidade de elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do referido Comitê.

§ 1º Compete ao Comitê POP RUA acompanhar, avaliar e decidir sobre a continuidade das comissões, conforme a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º É facultada a participação de outros(as) representantes, mediante convite.

§ 3º As reuniões das Comissões ocorrerão segundo suas demandas e os seus encaminhamentos deverão ser apresentados na reunião subsequente do Comitê POP RUA.

§ 4º A composição de cada Comissão será definida em reunião do Comitê POP RUA.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

Art. 26. As deliberações das reuniões somente terão eficácia com aprovação da maioria simples dos(as) representantes com direito a voto.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27. A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração será objeto de reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação da maioria qualificada em 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos(as) representantes do Comitê POP RUA.

§1º O Comitê POP RUA designará uma Comissão composta paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a revisão de seu Regimento Interno.

§ 2º A Comissão designada, deverá apresentar a proposta de revisão em reunião no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Os(as) representantes do Poder Público serão indicados(as) pelas respectivas Secretarias Municipais conforme disposto no Decreto Municipal nº 18.662/2021 e suas alterações.

Art. 31. Para a eleição do(a)s representantes da sociedade civil no Comitê POP RUA, será constituída Comissão Eleitoral, indicada em Reunião, por meio de resolução, composta por representantes do Poder Público.

Parágrafo único. O regulamento do processo seletivo público dos(as) representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao Comitê POP RUA, divulgado por meio de edital e publicizado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 32. A Comissão Eleitoral terá como função:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – elaborar suas regras e seu calendário;

Art. 33. Qualquer alteração na composição do Comitê POP RUA, deverá ser comunicada por meio de ofício endereçado ao referido Comitê, até 05 (cinco) dias úteis antes da ocorrência de sessão ordinária e ou extraordinária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação em Reunião, com a presença e votos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros titulares ou suplentes em substituição.

CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA

Art. 35. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do Comitê POP RUA, previamente convocada para este ato, pelos(as) seus(suas) representantes Titulares e Suplentes e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.